



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 453

de 14 / 05 / 08

Processo n.º 41.645

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 749

Autoria: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Exige dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas.

Arquive-se

*W. Mantovani*  
Diretor

20/05/2008



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 44.646  
Alu

<b>Matéria: PLC nº. 749</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. @Mantredi Diretora Legislativa 07/06/2007	CJR COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: ma</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @Mantredi Diretora Legislativa 07/10/07	Designo o Vereador: <u>AVO CO</u> Presidente 03/10/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 05/10/07
À COSP @Mantredi Diretora Legislativa 10/10/07	Designo o Vereador: <u>AVO CO</u> Presidente 16/10/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 16/10/07
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício OP. 354/07 - 16.03  
À Consultoria Jurídica.  
@Mantredi  
Diretora Legislativa  
07/09/07



PUBLICAÇÃO Rubrica  
18/06/04 *[Signature]*

PP 1.610/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/JUN/04 10:03 041645

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
*CJR CESP*  
Presidente  
*15/06/2004*

**APROVADO**  
Presidente  
*15/04/2008*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 749**  
*(José Carlos Ferreira Dias)*

Exige dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas.

Art. 1º. Toda edificação não-residencial privada será dotada dos seguintes dispositivos para controle e redução do consumo de água:

- I - torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios:
  - a) com acionamento manual e ciclo de fechamento automático; ou
  - b) com acionamento automático por sensor de proximidade;
- II - torneiras para áreas externas e de serviços com acionamento restrito;
- III - vasos sanitários com volume de descarga reduzido.

Parágrafo único. No caso das edificações já aprovadas e/ou concluídas, o disposto nesta lei complementar será cumprido no prazo de até 5 (cinco) anos de sua entrada em vigor.

Art. 2º. A concessão da licença para construção far-se-á mediante aprovação de projeto hidráulico nos termos desta lei complementar.

Art. 3º. A regulamentação desta lei complementar pelo Executivo poderá prever a adoção de tecnologia diferente da ora disposta, desde que, comprovadamente, possibilite controle e redução do consumo de água em proporções iguais ou superiores àqueles dos dispositivos previstos no art. 1º.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09.06.2004

*[Signature]*

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº 749 - fls. 2)

**Justificativa**

Uma organização não-governamental da Grã-Bretanha está advertindo que duas em cada três pessoas em todo o mundo correm o risco de ficar sem água até 2025.

A *Tearfund* publicou, no Dia Mundial da Água, um relatório em que apresenta maiores detalhes sobre o problema da escassez de água nos países em desenvolvimento.

Segundo a citada ONG, o consumo mundial de água cresceu duas vezes mais rápido do que a população mundial do último século - e os países mais pobres devem sofrer com isso, nos próximos anos.

Ainda de acordo com o relatório da *Tearfund*, a maioria das pessoas sem água vai ser forçada a deixar seus lares, provocando novas ondas de imigração.

Deveras, o problema da falta de água é de todos e medidas preventivas devem ser adotadas, servindo o presente Projeto de Lei Complementar como uma medida viável e salutar em tal processo, razão pela qual pugnamos por sua aprovação pelos nobres Pares.

*[Signature]*

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.609**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 749, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, (PROCESSO Nº 41.645), que exige dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas.**

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, exigir dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, em especial a previsão de vinculação de concessão de licença para construção mediante aprovação de projeto hidráulico, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de junho de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



proc. 41.645

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 05).

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE  
17/06/2004

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

*[Handwritten signature]*  
DIRETORA LEGISLATIVA  
17/06/2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDENCIA

fls. 07  
proc. 41.645  
*[Handwritten signature]*

Of. PR 06.04.86  
proc. 41.645

Em 17 de junho de 2004

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.609 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 749, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Recebi. <i>Christiane S.</i>
ass.: _____
Nome: _____
Identidade: _____
Em 17,06,04



Of. PR/DL 303/2007  
proc. 46.930

Em 28 de maio de 2007

Exmº. Sr.

**ARY FOSSEN**

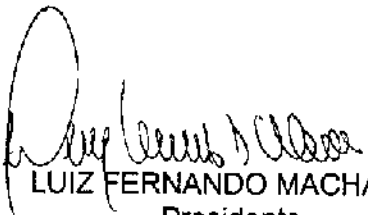
DD. Prefeito Municipal

**JUNDIAÍ**

Desde o dia 17 de junho de 2004 o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 749, do Vereador José Carlos Ferreira Dias (que "Exige dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas"), aguarda informações, solicitadas ao Prefeito da época através do Of. PR 06.04.86.

Assim, reencaminhando cópia dos documentos necessários, peço a gentileza de sua competente atenção para o caso.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Recebi.  
Ass. Christiane S.  
Nome:  
Identidade 19.801.980  
Em 29/05/07





EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

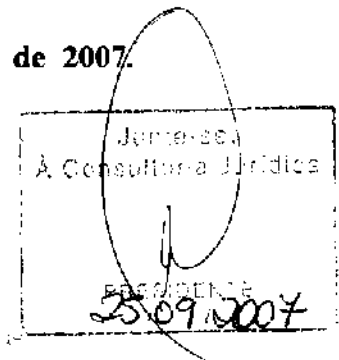
fls. 09  
proc. 41645  
LMS

Ofício G.P.L nº 354/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/SET/07 13402 050607

Jundiá, 20 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Em atenção ao que consta do Ofício PR/DL 303/2007, pertinente ao Ofício PR 06.04.06 (Processo 46.930), vimos, pelo presente, consoante informações prestadas pelo órgão técnico desta Municipalidade, informar a Vossa Excelência que as exigências contidas no Projeto de Lei nº 749 de autoria do vereador José Carlos Ferreira Dias se mostram inaplicáveis, eis que partir da Lei Complementar nº 174 de 9 de janeiro de 1996, os projetos de construção são analisados de forma simplificada, considerando-se apenas a mancha da construção, motivo pelo qual é inviável a análise e aprovação do projeto hidráulico, que é de responsabilidade dos profissionais técnicos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

Mod. 7



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 899

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 749

PROCESSO Nº 41.645

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei complementar exige dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, vem instruída com os documentos de fls. 5/09.

É o relatório.

**PARECER.**

O nobre autor propõe exigência de dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas, e para tanto, mister se faz a alteração do Código de Obras e Edificações nesse sentido.

Esta Consultoria, em análise preliminar, argumentou para a necessidade de encaminhamento da proposta para oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal. A resposta do Executivo, encartada às fls. 09, aponta para a inviabilidade da matéria, argumentando que os projetos de construção são analisados de forma simplificada, e que a análise e aprovação do projeto hidráulico é de responsabilidade dos profissionais técnicos.

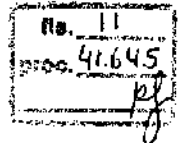
Em suma, o objeto do projeto em tela incide sobre aspecto dependente de prévia instrução técnica. Por entendermos que o ato legislado, assim como o ato administrativo ou judicial, deva vir com os motivos que justificam sua concretização, sem dúvida falta à proposta elemento que possibilite melhor respaldo à decisão administrativa aplicável aos projetos de construção.

Outrossim, cabe alertar que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA; ADIn nº 48.421-0/2

H



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Rel Des. CUBA DOS SANTOS; ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO,  
e ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO).

A matéria é de natureza de lei complementar, encontrando respaldo no inciso VIII do art. 6º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Com relação, tão somente, ao aspecto legislativo formal do projeto, em tese (ou seja, ante a existência de estudo técnico), o mesmo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput" e inc.VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria repita-se, é de natureza legislativa complementar, mesmo porque visa a alteração de uma norma legal local (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de outubro de 2007.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 41.645

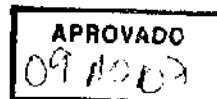
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 749, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas.

PARECER Nº 902

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 45 e art. 13, I - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, no seu aspecto legislativo formal, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 899, de fls. 11/12, que subscrevemos na totalidade.

A natureza de lei complementar do texto é incontestável, da órbita do Código de Obras e Edificações - Lei Complementar 174/96 -, eis que exigir dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas, intento que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.



É o parecer.

Sala das Comissões, 03.10.2007.

  
GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente e Relator

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 41.645

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 749, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas.

PARECER Nº 908

Com o projeto de lei complementar em exame objetiva-se estabelecer exigências para que toda edificação não-residencial seja dotada de dispositivos para controle e redução de consumo de água, com a finalidade de controlar o excesso de consumo que pode levar à escassez futura desse elemento imprescindível à vida.

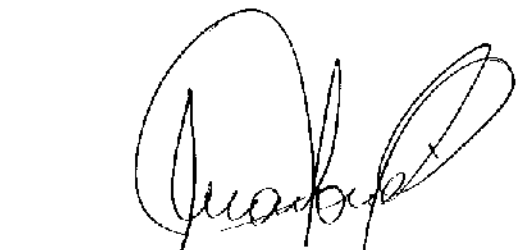
A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso e na mensagem que a natureza está nos passando, em face das atuais mudanças climáticas, e com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão.

Finalizamos-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO  
16/10/07

Sala das Comissões, 16.10.2007.

  
ANA VI CENTINA TONELLI

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA  
c/ RESTRICÇÕES

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO



Proc. 41.645

PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/04/08 de

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 749**

Exige dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de abril de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Toda edificação não-residencial privada será dotada dos seguintes dispositivos para controle e redução do consumo de água:

- I - torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios:
  - a) com acionamento manual e ciclo de fechamento automático; ou
  - b) com acionamento automático por sensor de proximidade;
- II - torneiras para áreas externas e de serviços com acionamento restrito;
- III - vasos sanitários com volume de descarga reduzido.

Parágrafo único. No caso das edificações já aprovadas e/ou concluídas, o disposto nesta lei complementar será cumprido no prazo de até 5 (cinco) anos de sua entrada em vigor.

Art. 2º. A concessão da licença para construção far-se-á mediante aprovação de projeto hidráulico nos termos desta lei complementar.

Art. 3º. A regulamentação desta lei complementar pelo Executivo poderá prever a adoção de tecnologia diferente da ora disposta, desde que, comprovadamente, possibilite controle e redução do consumo de água em proporções iguais ou superiores àqueles dos dispositivos previstos no art. 1º.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de dois mil e oito (15/04/2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



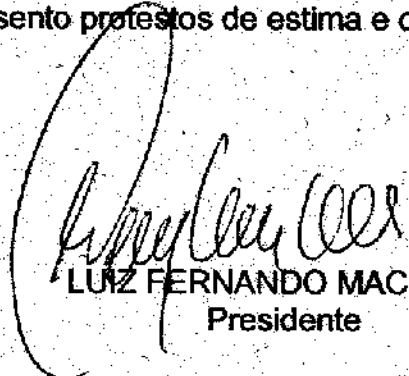
Of. PR/DL 1341/2008  
proc. 41.645

Em 15 de abril de 2008

Exm.º Sr.  
**ARY FOSSEN**  
DD. Prefeito Municipal  
**JUNDIAÍ**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 749**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 749

PROCESSO Nº. 41.645

OFÍCIO PR/DL Nº. 1341/2008

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22/04/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: JLL

RÉCEBEDOR: W. Pauli

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 15/05/08

W. Pauli

Diretora Legislativa





CÂMARA M. JUNDIAÍ (ARQUIVO) 15/05/08 17:33 052926

EXPERIENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fla. 77  
proc. 41645  
Ca

**OF. GP.L. n° 292/2008**

**Processo n° 11.826-6/2008**

Jundiaí - SP  
PRESIDENTE  
19/05/2008

**Jundiaí, 14 de maio de 2008.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n° 453, objeto do Projeto de Lei Complementar n° 749, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

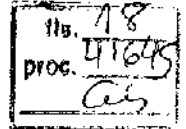
Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI COMPLEMENTAR N.º 453, DE 14 DE MAIO DE 2008**

Exige dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Toda edificação não-residencial privada será dotada dos seguintes dispositivos para controle e redução do consumo de água:

I – torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios:

- a) com acionamento manual e ciclo de fechamento automático; ou
- b) com acionamento automático por sensor de proximidade;

II – torneiras para áreas externas e de serviços com acionamento restrito;

III – vasos sanitários com volume de descarga reduzido.

**Parágrafo único** – No caso das edificações já aprovadas e/ou concluídas, o disposto nesta lei complementar será cumprido no prazo de até 5 (cinco) anos de sua entrada em vigor.

**Art. 2º** - A concessão da licença para construção far-se-á mediante aprovação de projeto hidráulico nos termos desta lei complementar.

**Art. 3º** - A regulamentação desta lei complementar pelo Executivo poderá prever a adoção de tecnologia diferente da ora disposta, desde que, comprovadamente, possibilite controle e redução do consumo de água em proporções iguais ou superiores àqueles dos dispositivos previstos no art. 1º.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



IOM DE 16/05/2008

**LEI COMPLEMENTAR N.º 453, DE 14 DE MAIO DE 2008**

Exige dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2008, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Toda edificação não-residencial privada será dotada dos seguintes dispositivos para controle e redução do consumo de água:

I - torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para rixatórios:

- a) com acionamento manual e ciclo de fechamento automático; ou
- b) com acionamento automático por sensor de proximidade;

II - torneiras para áreas externas e de serviços com acionamento restrito;

III - vasos sanitários com volume de descarga reduzido.

Parágrafo único - No caso das edificações já aprovadas e/ou concluídas, o disposto nesta lei complementar será cumprido no prazo de até 5 (cinco) anos de sua entrada em vigor.

Art. 2º - A concessão da licença para construção far-se-á mediante aprovação de projeto hidráulico nos termos desta lei complementar.

Art. 3º - A regulamentação desta lei complementar pelo Executivo poderá prever a adoção de tecnologia diferente da ora disposta, desde que, comprovadamente, possibilite controle e redução do consumo de água em proporções iguais ou superiores àquelas dos dispositivos previstos no art. 1º.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos